


## LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 03.12.09.003689-1		VALIDADE 11/09/2013	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 009696/2011 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000008179	2 - Razão Social ANTÔNIO ALVINO PEREIRA		
3 - Endereço Rua Higino Pires da Silva, 750 - Centro			
4 - Município Cabrobó - PE		5 - CEP 56180000	
6 - CNPJ / CPF 836.033.284-34		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Pesquisa e Extração Mineral, Código 2.1 - N do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Operação, cuja atividade consiste na extração de areia, em uma área de 36,71 há, com volume de 60.000 m³, localizado na Fazenda Riacho dos Bois, município de Cabrobó/PE.			
9 - Exigências 1. Concentrar os trabalhos de extração somente na área determinada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM (Processo DNPM 840.348/2009 - Registro de Licença Nº 617/2010); 2. Deverá obedecer na íntegra o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, apresentados à CPRH; 3. Apresentar, semestralmente, Relatório de Controle Ambiental - RCA; 4. O porto de areia deverá manter um afastamento mínimo de 30 (trinta) metros para o curso d'água em conformidade com o exigido na Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal); 5. O retorno da água proveniente do porto de areia para o leito do rio deverá ser feito de modo a evitar a erosão das margens do rio; 6. Manter a sinalização da área, de modo a se obter o máximo de segurança para veículos, pedestres e trabalhadores; 7. Realizar o transporte do material em veículos adequados, com recobrimento pleno de carga e carroceria; 8. Manter em bom estado de conservação a estrada de acesso à jazida; 9. Manter a sinalização da área, de modo a se obter o máximo de segurança para veículos, pedestres e trabalhadores; 10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores; 11. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade; 12. No caso de necessidade de supressão de cobertura vegetal deverá ser solicitada autorização específica da CPRH; 13. Recuperar, simultaneamente aos trabalhos de lavra, a área minerada, com replantio e manutenção da cobertura vegetal eventualmente afetada pela mineração; 14. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento do bem público; 15. O óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser destinado ao rerrefino, conforme disposto na Resolução CONAMA 362/2005; 16. Qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados deverá ter prévio licenciamento da CPRH.			
10 - Requisitos			
11 - Observação 1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a			
12 - DATA EMISSÃO 11/09/2012		13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
14 - DIRETOR		 Paulo Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento	

CPRH Nelson J. Maricevich  
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0312090036891

CÓDIGO DE SEGURANÇA 279.600-7 K11A13h

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

